

Executivo 1

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2010

GABINETE DA GOVERNADORA

LEI Nº 7.466, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Agricultores Familiares da Santa Rosa Baixo Acará, no Município de Acará e dá outras providências. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Agricultores Familiares da Santa Rosa Baixo Acará, CNPJ nº 10.429.328/0001-81, com sede no Município de Acará, sito no ramal Boa Vista, km 11, Vila do Cruzeiroinho – Estrada da Alça Viária, CEP: 68.690-000. Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de setembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

LEI Nº 7.467, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores e Produtores Quilombolas de Guajará Miri, no Município de Acará e dá outras providências. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores e Produtores Quilombolas de Guajará Miri, CNPJ nº 05.329.512/0001-10, situado na Comunidade de Guajará Miri, Baixo Acará, Município de Acará, CEP: 68.690-000.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de setembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 2.471, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

Acrescenta dispositivo ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista a implementação de medidas que possibilite o desenvolvimento socioeconômico do território paraense,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o art. 676-A ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 676-A. Na hipótese de centro de distribuição a ser implantado em território paraense, a Secretaria de Estado da Fazenda poderá, mediante regime especial, estabelecer tratamento tributário diferenciado do disposto neste Capítulo.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de setembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 2.472, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e com fundamento no inciso III da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, combinado com o art. 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 322 da Constituição Estadual de 1989, Lei nº 6.165/1998 e Decreto nº 3.572/1999,

DECRETA:

Art. 1º São declarados de interesse social para fins de desapropriação o imóvel e as benfeitorias nele incidentes referentes ao Título Definitivo de Doação nº 02040/002, Talonário Próprio nº 70, Fls. 54, expedido em favor de NAZARETE MEDEIROS RODRIGUES, em 24 de julho de 1995, com as seguintes características: Município: Acará;

Denominação: Sítio Jamorim; localização: margem esquerda do Rio Guamá; área: 99ha85a08ca; cadastro: S48A15-045.

Art. 2º O imóvel acima identificado será desapropriado para expedição de Título de Reconhecimento Coletivo em favor da Associação de Moradores e Agricultores da Comunidade Espírito Santo, objeto do Processo Administrativo nº 2002/178778, em tramite no Instituto de Terras do Pará.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Estado autorizada a adotar as medidas cabíveis para a desapropriação amigável ou judicial dos bens indicados no art. 1º.

Art. 4º As despesas decorrentes da desapropriação correrão a conta de dotação própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de setembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 2.473, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e com fundamento no inciso III da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, combinado com o art. 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 322 da Constituição Estadual de 1989, Lei nº 6.165/1998 e Decreto nº 3.572/1999,

DECRETA:

Art. 1º São declarados de interesse social para fins de desapropriação o imóvel e as benfeitorias nele incidentes referentes ao Título Definitivo de Doação nº 02040/001, Talonário Próprio nº 70, Fls. 58, expedido em favor de JOSE FERREIRA PINHEIRO, em 24 de julho de 1995, com as seguintes características: Município: Acará; denominação: Sítio Jamorim; localização: margem direita do Rio Guamá; área: 99ha36a93ca; Cadastro: S48A15-045.

Art. 2º O imóvel acima identificado será desapropriado para expedição de Título de Reconhecimento Coletivo em favor da Associação de Moradores e Agricultores da Comunidade Espírito Santo, objeto do Processo Administrativo nº 2002/178778, em tramite no Instituto de Terras do Pará.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Estado autorizada a adotar as medidas cabíveis para a desapropriação amigável ou judicial dos bens indicados no art. 1º.

Art. 4º As despesas decorrentes da desapropriação correrão a conta de dotação própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de setembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 2.474, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

Reserva área de terra situada no Município de Igarapé-Açu, para área denominada “Comunidade São Cristovão”.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o art. 59, do Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969 e art. 59 do Decreto Estadual nº 2.135, de 26 de fevereiro de 2010, que dispõem que o Estado fará reserva de terras que não devam ser alienadas porque se destinam a finalidades especiais, devendo o Estado conceder aos Municípios, as áreas indispensáveis a expansão dos núcleos urbanos;

Considerando que o Município de Igarapé-Açu, atende ao requisito do art. 236, inciso VIII, § 2º, alínea “d” da Constituição do Estado do Pará, uma vez que tal reserva de área, destina-se a promoção de projetos de regularização fundiária de interesse social;

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2010/126220 - ITERPA, de interesse da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, está em conformidade com a Instrução Normativa Conjunta nº 001/2008, de 14 de julho de 2008, bem como, a área denominada “Comunidade São Cristovão”, está devidamente arrecadada e incorporada ao Patrimônio Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica Reservada à Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, uma área denominada “Comunidade São Cristovão”, com 38,3689 (trinta e oito hectares trinta e seis ares e oitenta e nove centiares), situada no Município de Igarapé-Açu, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DUB M7424, de coordenadas N=9876345,503m e E=206623,179; deste, segue confrontando com ÁREA DE EXPANSÃO, com azimutes e distâncias: 105°03'22” e 137,43m até o vértice DUB M7425, de coordenadas N=9876309,781m

e E=206755,976m; 85°12'56” e 45,75m até o vértice DUB M7426, de coordenadas N=9876313,599m e E=206801,592m; 133°38'60” e 309,39m até o vértice DUB M7427, de coordenadas N=9876099,902m e E=207025,605m; 93°23'01” e 189,84m até o vértice DUB M7428, de coordenadas N=9876088,690m e E=207215,243m; 146°14'01” e 291,24m até o vértice DUB M7429, de coordenadas N=9875846,422m e E=207377,222m; 173°09'07” e 18,48m até o vértice DUB M7430, de coordenadas N=9875828,061m e E=207379,427m; 91°58'32” e 39,19m até o vértice DUB M7431, de coordenadas N=9875826,709m e E=207418,623m; 189°16'55” e 228,74m até o vértice DUB M7550, de coordenadas N=9875600,816m e E=207381,705m; deste segue confrontando com LÉGUA PATRIMONIAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 275°58'03” e 446,09m até o vértice DUB M7551, de coordenadas N=9875647,224m e E=206937,735m; 183°55'52” e 344,55m até o vértice DUB M7552, de coordenadas N=9875303,253m e E=206914,097m; deste confrontando com RODOVIA PA-242, com os seguintes azimutes e distâncias: 274°54'34” e 114,71m até o vértice DUB M7553, de coordenadas N=9875313,077m e E=206799,729m; deste segue confrontando com EURICO FERNANDES LUIZ, com os seguintes azimutes e distâncias: 0°21'54” e 48,17m até o vértice AL5 M6831, de coordenadas N=9875361,276m e E=206800,036m; 91°20'56” e 61,22m, até o vértice AL5 M6832, de coordenadas N=9875359,834m e E=206861,277m; 3°26'21” e 244,27m, até o vértice DUB M7420, de coordenadas N=9875603,830m e E=206875,940m; 276°35'45” e 87,20m, até o vértice DUB M7421, de coordenadas N=9875613,853m e E=206789,260m; 344°09'42” e 724,09m até o vértice DUB M7422, de coordenadas N=9876310,920m e E=206591,507m; 56°50'31” e 27,52m até o vértice DUB M7423, de coordenadas N=9876325,982m e E=206614,561m; 23°49'13” e 21,32m até o vértice DUB M7424, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas, estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações SAT 93620 (Belém-PA), de coordenadas N=9844131,659m e E=782362,747m, representada no Sistema UTM, referenciada ao Meridiano Central N. 51 Wgr e SAT 93848 (São Domingos do Capim-PA), de coordenadas N=9814338,375m e E=191719,334m, representada no Sistema UTM, referenciada ao Meridiano central N. 45 Wgr, tendo como DATUM o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A área de terras, prevista no artigo anterior, não poderá ser objeto de qualquer operação que importe na sua transferência a terceiros, sob nenhuma hipótese.

Art. 3º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto no presente Decreto, ficando, desde logo, ressalvados os direitos adquiridos porventura incidentes na área.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de setembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 2.475, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a implementação do Programa Estadual de Qualidade do Açaí, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Programa Estadual de Qualidade do Açaí e as ações já realizadas pelos diversos órgãos parceiros;

Considerando os Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmados entre o Ministério Público do Estado, as Agroindústrias e Manipuladores Artesanais de Açaí instalados no Estado do Pará;

Considerando a relevância econômica e social da cadeia produtiva do Açaí no âmbito do Estado, visando à geração de emprego e renda para a população paraense;

Considerando a necessidade da rastreabilidade do produto Açaí, visando possibilitar ao Estado promover políticas públicas de inclusão sócio-produtivas imediatas na cadeia produtiva;

Considerando a necessidade da organização dos entrepostos de comercialização, dos meios de transporte, e da manipulação dos frutos, visando garantir a segurança alimentar;

Considerando a necessidade da vigilância, proteção e monitoramento de pragas e contaminantes do Açaí;

Considerando o propósito conjunto do Governo e dos produtores e vendedores artesanais de Açaí, em melhorar as condições higiênicas-sanitárias das unidades processadoras, oferecendo aos consumidores um produto de melhor qualidade,